

OS PROCEDIMENTOS E A ÉTICA DO MAGISTRADO

Ministro Humberto Martins

Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça

Na presente palestra, irei tratar dos valores que marcam o cotidiano do Poder Judiciário e sua relação com a ética. Porém, antes de tratar dessas questões, é importante mencionar a carga ética que define a atividade dos membros do Poder Judiciário em sentido estrito e sentido amplo. O Poder Judiciário é gerido pelos magistrados. No entanto, nos termos da Constituição Federal, ele requer diversos outros auxiliares, servidores ou não. Assim, para que possamos tratar da ética do magistrado, preliminarmente precisamos tratar da ética institucional que define o Poder Judiciário e abrange, também, os demais agentes.

A Constituição Federal de 1988, no seu art. 133, estatui que: “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”. Logo, a advocacia é uma parte absolutamente necessária ao funcionamento do Poder Judiciário. Ademais, todos sabemos que os atos processuais ocorrem por demanda das partes. A marcha do processo decorre da ação e da reação das partes, que, afinal, possuem representação por advogados. Existem outros agentes públicos que agem em juízo, como os defensores públicos e os membros do Ministério Público. Esses também são absolutamente necessários ao bom funcionamento do Poder Judiciário.

Dessa forma, resta evidente que todos os diversos partícipes dos processos judiciais e dos procedimentos que marcam o cotidiano dos órgãos do Poder Judiciário precisam estar imbuídos de preceitos éticos para que não haja desvio de finalidade. O estudo da ética como uma parte indissociável da formação em prol da ação administrativa e judiciária ainda é pouco tratado de modo cotidiano nos cursos de direito e na preparação aos concursos públicos para a área jurídica. Ele deveria ser mais bem formulado, como um elemento didático indispensável para a formação dos juristas. No caso dos concursos públicos, é sabido – então – que o estudo e a preparação acabam inclusive servindo para afastar os candidatos do cotidiano. Isso acaba a conduzir os ingressantes nas carreiras jurídicas ao paradoxo de ter que lidar com os processos e com as instituições essenciais ao funcionamento do Poder Judiciário, sem que, necessariamente, tenham tido um sistemático contato prévio com a sua cultura organizacional.

Esse problema decorre do fato de que o cotidiano judiciário e a compreensão da vida social que o circunda se apreende pelos procedimentos. E esses procedimentos, usualmente, não são ensinados nos bancos universitários. Eles serão aprendidos pelos juízes, pelos advogados, pelos membros do Ministério Público, pelos defensores, com o passar do tempo e com a maturidade no exercício da função pública. Ou seja, é um aprendizado que decorre, exatamente, do acúmulo de experiências profissionais que a vida jurídica e pessoal certamente apresenta aos ingressantes na vida jurídica prática.

De logo se vê que o tema da ética no Poder Judiciário enfrenta conceitos indeterminados ou abertos, ou seja, aqueles que demandam uma análise caso a

caso para uma correta atuação do magistrado, sempre mediante juízos de ponderação e proporcionalidade, de necessidade e de legitimação. Para tanto faz-se premente uma sólida base ética, que singelamente significa a ciência do comportamento moral daqueles que convivem em sociedade. O ser humano se comporta, estabelece limitações no seu proceder diário, como forma de expressar um determinado comportamento que possa ser aceito pelos demais entes sociais, não só porque em tese é necessário diante daquela situação posta, mas também, somando-se a isso, procurando demonstrar a legitimidade de sua ação concreta. Esse comportamento ético, assim, traduz-se na forma de agir, no caráter de cada um, na responsabilidade demonstrada, no ambiente apropriado, na solidariedade e na tolerância entre os povos e com o próximo.

Cabe notar que a dicção dos deveres dos magistrados está fixada de forma clara no art. 35 da Lei Complementar nº 35/1979, denominada LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura Nacional. No mesmo diploma legal, há uma lista de vedações, no seu art. 36. Da mesma forma, o Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994) fixa uma listagem de infrações disciplinares, no seu art. 34. Essas referências legais são importantes e incontornáveis. O que defendo na presente palestra, no entanto, é a necessidade de que o exercício da ética profissional, na magistratura e na advocacia, exige uma dose maior de atenção dos operadores jurídicos.

Assim, colocado o tema em geral, posso passar aos elementos que se referem, em especial, à magistratura. No agir do cidadão, em geral, a sociedade exige toda essa gama de compromissos éticos. No caso dos magistrados, representantes da atuação do Estado em última instância, essa exigência é redobrada e vai além. Ela é vigiada diuturnamente, seja pelo

próprio Poder Judiciário, seja pela sociedade nas suas variadas organizações, seja pela mídia em geral. Todos estão de olhos voltados para a atuação dos magistrados, sendo certo que não se pode confiar num magistrado que não atente para o cumprimento ao mínimo razoável de seus deveres institucionais.

É preciso consciência e compromisso ético.

Como bem assevera LOURIVAL SEREJO, em seus Comentários ao Código de Ética da Magistratura Nacional, publicado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, em 2011, p. 18, cito: “O juiz necessariamente vai conscientizar-se de suas responsabilidades, pois o desvio de conduta retira-lhe a razão de argumentar, abala sua credibilidade e a necessária força moral para exigir respeito dos seus jurisdicionados”.

O Conselho Nacional de Justiça editou o Código de Ética da Magistratura Nacional, estipulando diretrizes gerais a serem obrigatoriamente seguidas, materializadas nos princípios da independência, da imparcialidade, da transparência, da diligência, da dedicação, da cortesia, da prudência, do sigilo profissional, do conhecimento, da capacitação, da dignidade, da honra e do decoro, delineando logo em seu artigo primeiro, sem igualmente descurar-se de seu compromisso com a legalidade nos níveis infraconstitucional e constitucional, que se deve buscar “o fortalecimento das instituições e a plena realização dos valores democráticos”.

Por **independência**, exige-se do magistrado que seja eticamente autônomo, porém responsivo aos ditames do ordenamento jurídico, atuando nos limites de sua competência funcional, sem deixar se influenciar por interesses externos e estranhos à justa convicção que deve formar para a

solução dos casos que lhe sejam submetidos. Ainda, se for o caso, deve o magistrado denunciar toda e qualquer tentativa de vilipêndio de sua independência, o que implica, ainda, a vedação imposta pela Constituição Federal e pela LOMAN de participar de atividades político-partidárias.

Por **imparcialidade**, o magistrado tem o compromisso de buscar nas provas produzidas nos autos respectivos a verdade dos fatos narrados pelas partes, da maneira mais objetiva possível. Ainda, deve agir sempre fundamentando suas decisões, para delas afastar toda e qualquer mácula: “mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evitando todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito”, sob pena de, tornando-se parcial, ser afastado da presidência do processo e até mesmo responder administrativa e penalmente por eventuais excessos.

Para que haja **transparência** no seu proceder, o magistrado deverá documentar-se de seus atos, sempre que possível, evitando as denominadas ordens verbais, zelando pela subsequente publicidade a evitar as indesejáveis e prejudiciais decisões-surpresa, exceto nos casos de segredo de justiça previstos em lei, aqui mediante o cumprimento das cautelas apropriadas que cada caso concreto exigir.

Essa publicidade se revela ainda mais importante quando em discussão tutelas financeiras, cujos alvarás só devem ser expedidos depois de publicada a decisão deferitória e superado o prazo recursal sem que tenha se deferido efeito suspensivo na via recursal, ainda assim mediante prestação de caução suficiente e idônea antes do trânsito em julgado.

Ao lidar com os meios de comunicação social, necessários à consolidação do Estado Democrático de Direito, o magistrado deve comportar-se com prudência e de maneira equitativa, cercando-se de cuidados para que não sejam prejudicados direitos e interesses legítimos das partes e de seus procuradores, abstendo-se de emitir opinião sobre processo pendente de julgamento, seja seu ou especialmente de outrem, ou ainda formalizar juízo depreciativo sobre despachos, votos, sentenças ou acórdãos, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica fundamentada nos autos, em escritos doutrinários ou no exercício do magistério único permitido, assim mesmo buscando se utilizar de termos urbanamente adequados.

Como já dito por Sócrates, “há quatro características que um juiz deve possuir: escutar com cortesia, responder sabiamente, ponderar com prudência e decidir imparcialmente”, e no desempenho de suas funções cumpre inicialmente administrar seus subordinados com respeito mútuo, sem alterações desnecessárias, colaborando com os órgãos de controle responsáveis pela aferição de seu desempenho profissional, no caso a Corregedoria local de Justiça e o Conselho Nacional de Justiça.

O magistrado **íntegro** é aquele que impõe respeito em decorrência de suas boas condutas à frente dos seus jurisdicionados, seja nos atos de sua vida pública, seja naqueles afetos à sua vida privada, tudo como forma de dignificar a função, certo de que o exercício da atividade jurisdicional impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos demais cidadãos.

Os benefícios ou vantagens, como passagens e participação em eventos e outros meios de custeio material ou financeiro, devem ser recusados sempre

que possam comprometer, mesmo que minimamente, a independência funcional do magistrado em apreciar cada caso concreto.

No trato com os bens públicos sob sua jurisdição, é vedado ao magistrado utilizá-los para fins privados, exceto com a devida autorização dos superiores hierárquicos, apenas para atender a necessidade do serviço.

Como forma de tornar transparente sua capacidade patrimonial perante os jurisdicionados, cada magistrado deve apresentar ao Presidente de seu Tribunal uma cópia da relação dos bens e das finanças que possui. E, em ocorrendo dúvidas patrimoniais, deve o magistrado prestar todos os esclarecimentos que se façam necessários para afastá-las.

Nos quesitos **diligência e dedicação**, cumpre ao magistrado zelar para que os atos processuais sejam realizados com pontualidade, motivando adequadamente eventuais atrasos ou adiamentos, como também para que os processos a seu cargo obtenham resolução em prazo razoável, reprimindo toda e qualquer iniciativa dilatória ou atentatória à boa-fé processual, inclusive e sendo o caso, com aplicação de multas processuais.

O magistrado não deve assumir encargos ou contrair obrigações que possam impedir o bom desempenho de suas pesadas funções, e até mesmo quando acumular a única função permitida – o magistério – deverá sempre priorizar a atividade judicial, associando sua conduta docente à de magistrado, pois, aos olhos de alunos e da sociedade, o magistério e a magistratura são indissociáveis. Está claro que eventuais faltas éticas no magistério refletirão necessariamente no respeito à sua função judicial.

O magistrado tem o dever de cortesia para com os colegas do seu grau e para com os seus superiores hierárquicos. A mesma **cortesia** é devida para com os membros do Ministério Público, para com os advogados, para com os servidores, para com as partes, para com as testemunhas e com todos quantos se relacionem com a administração da Justiça. A cortesia exige o uso de uma linguagem apropriada e muita paciência. É certo de que isso não significa se submeter aos caprichos indevidos de quem quer que seja; quando for o caso, deverá o magistrado agir com a devida firmeza, mas sempre dentro dos ditames normativos próprios e sem o cometimento de excessos, sob pena de perder a razão e poder ser responsabilizado funcionalmente.

A **prudência** é outro atributo apropriado ao magistrado, no sentido de que adote comportamentos e tome decisões de modo racional, ponderando e valorando os argumentos e contra-argumentos disponíveis, maturando adequadamente cada fase processual, para que a oportuna subsunção se faça dentro da legalidade e, ao decidir, incumbe ao magistrado atuar de forma cautelosa, atento às consequências processuais e materiais que aquele ato pode provocar não só aos litigantes do processo, como também repercutir em relação a terceiros, já que ao final, a atuação do Judiciário se presta à realização da paz social e do bem comum.

No curso dos processos, o magistrado tomará conhecimento de dados e de fatos pessoais da intimidade ou que demandam sigilo, e por isso tem o dever de guardar absoluta reserva dessas informações.

Todo magistrado tem compromisso com a **atualização** de seus conhecimentos jurídicos, mediante constante capacitação, visando garantir à

sociedade uma prestação jurisdicional de excelência. Nesse sentido, há cursos oferecidos pelas Escolas Judiciais locais e pela Escola Nacional da Magistratura para formação contínua dos magistrados tanto na área jurídica, quanto no que se refere aos conhecimentos e técnicas que possam favorecer o melhor cumprimento das funções judiciais, em especial quando relativas à máxima proteção dos direitos humanos e ao desenvolvimento dos valores constitucionais.

Os magistrados devem estar aliados à prática dessas virtudes com toda dignidade, pois a virtude é uma qualidade moral particular, é a disposição de praticar o bem, que nos leva para o caminho do bem.

É preciso aprender com o diálogo e a reflexão os verdadeiros conhecimentos, de maneira que se possa fazer, eticamente, a distinção entre o que é bom e o que é do bem de forma justa e digna.

É preciso fé, esperança e fraternidade, sem perder a sensibilidade, observando as qualidades do verdadeiro juiz: humildade, prudência e sabedoria.

Sem advogado, não há justiça.

Sem justiça, não há cidadania.

Que Deus os ilumine e os abençoe!

Muito obrigado!